

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 87 /2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação e deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPD) relativos a créditos da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Ipu (AMCI), e dá outras providências*".

A presente iniciativa visa aprimorar e atualizar a legislação municipal referente ao parcelamento de débitos junto à AMCI, consolidando as experiências e os resultados obtidos com programas similares ocorridos em outros municípios e no Estado do Ceará.

O objetivo primordial é proporcionar aos munícipes e proprietários de veículos a oportunidade de regularizarem suas pendências financeiras junto à Autarquia, por meio de condições facilitadas de remissão e anistia, incentivando a adimplência e a recuperação de créditos para o município.

Este Projeto de Lei busca, portanto, promover a justiça fiscal e a regularização de situações de inadimplência, ao mesmo tempo em que fortalece a arrecadação municipal, essencial para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos. As condições propostas foram cuidadosamente elaboradas para atender às necessidades da população, considerando a realidade econômica atual e a importância da manutenção da ordem e segurança no trânsito.

Confio na sensibilidade e no compromisso dos nobres Parlamentares para a acolhida e aprovação desta matéria, que representa um passo importante para a gestão fiscal e o bem-estar da comunidade ipuense.

Atenciosamente,

**MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64
274365387**

Assinado de forma
digital por MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64274365
387
Dados: 2025.11.11
11:12:58 -03'00'

**Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU**

RECEBIDO EM 11/11/2025
Baís
CÂMARA MUNICIPAL DE
AS 11h 29

PROJETO DE LEI Nº 87 /2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS (PPD) RELATIVOS A CRÉDITOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE IPU (AMCI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais (PPD) e estabelece os procedimentos relativos ao parcelamento e à remissão de débitos fiscais devidos à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania de Ipu (AMCI).

§ 1º O PPD tem como objetivo promover a regularização de débitos, incentivando a adimplência e a recuperação de créditos para o município.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se débitos fiscais aqueles decorrentes de infrações de trânsito, taxas de serviços públicos e demais obrigações pecuniárias devidas à AMCI, inscritos ou não em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II DA REMISSÃO E DA ANISTIA

Art. 2º Fica concedida a remissão parcial e condicionada dos créditos referentes a multas da AMCI, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2025, mediante o pagamento de percentual do valor total do débito, nas seguintes condições:

I - Remissão de 80% (oitenta por cento) do valor total dos débitos de multas até R\$ 1.112,00 (mil, cento e doze reais), equivalente a 200 (duzentas) UFIRs Municipal por veículo, mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) deste valor à vista;

II - Remissão de 70% (setenta por cento) do valor total dos débitos de multas acima de R\$ 1.112,00 (mil, cento e doze reais), equivalente a 200 (duzentas) UFIRs Municipal por veículo, mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) deste valor à vista.

§ 1º O pagamento do valor remanescente, conforme previsto no § 1º, deverá ser efetuado pelo interessado no período de 01 de dezembro a 31 de março de 2025, na modalidade à

vista, por meio de boleto a ser emitido pela AMCI.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 3º Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa da AMCI que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às infrações especificadas nos arts. 165, 165-A e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º Fica concedida a remissão integral (100%) das multas de trânsito referentes à AMCI, relativamente às motocicletas de até 160 (cento e sessenta) cilindradas, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2025 da SEFAZ, que estejam em circulação ou apreendidas nos depósitos da AMCI.

§ 1º Não obstante o disposto no *caput*, as motocicletas cujas multas municipais devidas ultrapassem o valor de R\$ 1.112,00 (mil, cento e doze reais), equivalente a 200 (duzentas) UFIRs Municipal por veículo, terão a remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total das multas, mediante o pagamento de 15% (quinze por cento) deste valor à vista.

§ 2º Para os fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 11 de novembro de 2025.

MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:642743653
87

Assinado de forma digital por
MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2025.11.11 11:13:26
-03'00"

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 11/11/2025
Bar
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
às 11h 23